



LEI MUNICIPAL Nº 2029/2022

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 31/01/2022

Servidor - Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos Membros do Magistério, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, Proventos de Inativos e Pensionistas e Contratos Temporários e dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida a contar do dia **1º de JANEIRO de 2022**, pela aplicação do índice de **10,06% (Dez virgula zero seis por cento)**, a título de revisão geral anual sobre os vencimentos e mais **3,94% (Três virgula noventa e quatro por cento)** a título de reajuste anual, chegando a um índice total de **14,00% (Quatorze por cento)** aos Servidores do Poder Executivo e aos Membros do Magistério, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, extensivo aos proventos dos inativos e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, de acordo com o cronograma abaixo:



I - A contar de **1° de JANEIRO de 2022**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Art. 29**, da **Lei Municipal Nº1214/2010**, de 13 de outubro de 2010 e alterações posteriores, passa de **R\$-861,57 (Oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** para **R\$-982,19 (Novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

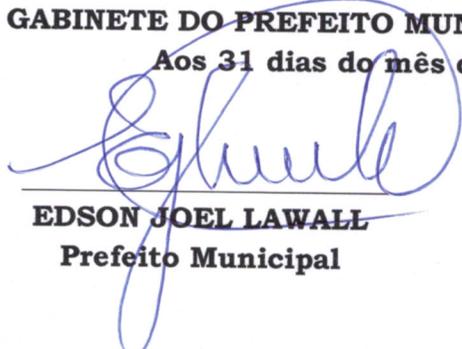
II - A contar de **1° de JANEIRO de 2022**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Parágrafo único do Art. 33**, da **Lei Municipal Nº1300/2011**, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, passa de **R\$-542,45 (Quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** para **R\$-618,40 (Seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - A presente lei não se aplica aos servidores contemplados com o disposto na **Lei Municipal nº 1588/2015, de 16.01.2015 e da Lei Municipal Nº1807/2018, de 19 de dezembro de 2018. (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias).**

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1° (primeiro) de Janeiro de 2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2022.


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em:31/01/2022.


Juliana Inácio Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 101.663

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº002/2022

Cerro Branco, 20 de Janeiro de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

É com satisfação que vos cumprimentamos, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos Membros do Magistério, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, Proventos de Inativos e Pensionistas e Contratos Temporários e dá Outras Providências.

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os Servidores do Poder Executivo, com a aplicação de índice a título de revisão geral anual de 10,06% acrescido de mais 3,94% a título de reajuste anual, ambos em parcela única com vigência a contar do dia **1º de JANEIRO de 2022**, sendo o índice total de **14,00% (Quatorze por cento)**

SERVIDORES		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão:	Valor Atual do VPR		
1º de Janeiro de 2022.	R\$-861,57	14,00%	R\$-982,19
MAGISTÉRIO		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão:	Valor Atual do VPR		
1º de Janeiro de 2022.	R\$-542,45	14,00%	R\$-618,40

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice **IPCA (IBGE) - Índice Preço ao Consumidor Amplo** do período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Outrossim, Salientamos aos nobres Vereadores que essa reposição inflacionária resgata um pouco do poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e em especial ao congelamento sofrido através da LC 173/2020, que impossibilitou qualquer espécie de reajustes ou adicionais por tempo de serviço a todos os servidores público, enfatizamos que a remuneração dos servidores públicos também sofre com a corrosão inflacionaria dos últimos anos, nisso reside a lógica da aplicação do referido índice no momento.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edson Joel Lawa 11
Prefeito Municipal

Senhor:
CHARLES RICARDO PETERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 31/01/2022
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00
ASSINATURA DO PRESIDENTE